



Academia de Medalhística Cívico Militar do Brasil



DECRETO Nº029/2018

Institui a Medalha do Mérito Material Policial Rodoviário e dá outras providências.

O Presidente da Academia de Medalhística Cívico Militar do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o estatuto da Organização Não Governamental Connection Artigo 1º, Parágrafo IX.

INSTITUI:

Art. 1º Fica instituída a Medalha do Mérito Policial Rodoviário, destinada a premiar Cívicos e Militares que, por abnegação, dedicação e capacidade profissional, tenham contribuído para fortalecer e divulgar as ações de desenvolvimento e preservação da paz entre o ser humano, de personalidades que contribuem de forma relevante envidando esforços no apoio Rodoviária, e das instituições cívicas ou militares com atuação neste bioma.

Parágrafo único - A honraria será concedida, igualmente, a Militares, Organizações Militares, Policiais Militares e Cívicos, brasileiros ou estrangeiros, que tenham atuado de forma destacada por seus feitos meritórios.

Art. 2º A Medalha do Mérito Policial Rodoviário, será concedida por ato do Presidente, Presidente de Outorgas, Diretora de Medalhística, Diretor da Medalha, mediante proposta a esta Academia de Medalhística Cívico Militar, e deferida após análise pela comissão de outorgas.

Parágrafo único - À insígnia corresponderá um diploma com alusão ao nome do agraciado.

Art. 3º Fica reconhecida como de valor oficial a Medalha do Mérito Policial Rodoviário, criada por esta Academia.

Art. 4º É permitido o uso dessa Medalha com os uniformes militares, conforme requerimento ao seu respectivo Chefe, Diretor e/ou Comandante de Força e Organizações Cívicas e Militares, obedecendo as Leis e normativas de uniformes de cada força.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Relson Arian Fontoura Ribeiro - Presidente

Cascavel-PR, 31 de agosto de 2018